

CONTRATO N° 005/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, ENGLOBANDO DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA E DESENTUPIMENTO DE ESGOTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO E A EMPRESA DESPRAG DEDETIZADORA LTDA-EPP, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO** - Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827 - Bairro Ipiranga, Goiânia - Goiás - C.N.P.J. (MF) 01.541.283/0001-41 – Inscrição Estadual n.º 10021292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada como **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DESPRAG DEDETIZADORA LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua C-155, nº 596, Qd. 345, Lt. 22, Jardim América, Goiânia-GO, CEP 74.275-150, inscrita no CNPJ sob o nº 03.883.919/0001-69, neste ato representada por seu sócio Marcelo Cardoso de Brito, RG nº 3.566.149 SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 826.853.981-04, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 13.303/2016, ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IQUEGO, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 17.928/12, Decretos Estaduais nº 7.466/2011 e nº 7.468/2011, ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2019 ao Processo Administrativo nº 650/2019 e à proposta de preços apresentada em 14 de janeiro de 2020.

CLAÚSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, ENGLOBANDO DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA E DESENTUPIMENTO DE ESGOTO, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – A CONTRATADA fornecerá o objeto inclusas todas as despesas, sobretudo com impostos e encargos de toda natureza pelo valor global de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais), considerados os valores especificados abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANT	UN	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO	12	Serviço	2.500,00	30.000,00
02	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'AGUAS E DESENTUPIMENTO DE ESGOTO	02	Serviço	2.250,00	4.500,00
VALOR GLOBAL – R\$					34.500,00

3.2 – Áreas da CONTRATANTE:

3.2.1 – Área total construída: 15.024,29 m²;

3.2.2 – Área total do terreno: 40.615,22 m².

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, CONDIÇÕES E EXECUÇÃO

4.1 - O objeto será recebido observado o artigo 69, inciso IV, da Lei nº 13.303/16 e em conformidade com o disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93.

4.2 - O objeto será executado após a emissão ordem de serviço, de acordo com a solicitação do (a) fiscal do contrato.

4.3 - O objeto será recebido definitivamente, após verificação de sua execução conforme este contrato, devendo a CONTRATADA ficar ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará a aceitação do objeto que apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência.

4.4 - Verificando-se defeito(s) na execução do(s) serviço(s), a CONTRATADA será notificada para saná-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

4.5 - A recusa injustificada da CONTRATADA em executar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades

previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

4.6 - Os serviços serão executados uma vez por mês, em data a ser definida pelo (a) fiscal do contrato, em todas as dependências internas e externas da CONTRATANTE e nos veículos de transporte de medicamento e/ou Produtos para a saúde de propriedade da IQUEGO ou que estejam sendo utilizados pela mesma.

4.7 - Após a execução a CONTRATADA deverá apresentar o relatório técnico.

4.8 – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

4.8.1 - Controle de Pragas, Controle de Traças, Descupinização e Desinsetização:

4.8.1.1 - Executar o combate a Baratas, Cupins, Carrapatos, Pulgas, Traças, Brocas, Aranhas, Moscas, Mosquitos, inclusive o mosquito transmissor da Dengue - *Aedes aegypti*, e outros insetos, para isto usando equipamentos, venenos, ou outros mecanismos e pessoal especializado, respeitando o convívio humano e animal e para o meio ambiente.

4.8.2 - Desratificação:

4.8.2.1 - Executar medidas preventivas, fazendo as inspeções periódicas, e a identificação;

4.8.2.2 - Executar controle com processo de armadilhas porta iscas para matar rato, que espanta e mata rato do tipo ratazana, rato de telhado, porão e camundongo;

4.8.3 - Aplicação de Gel para Formigas:

4.8.3.1 - Executar o serviço nas áreas internas e externas da CONTRATANTE, fazendo o diagnóstico e a extinção de todos os tipos de formigas.

4.8.4 - Armadilhas para Gatos:

4.8.4.1 - Executar o serviço de controle e captura de gatos etc.

4.8.5 - Controle de Pássaros:

4.8.5.1 - Executar o serviço de controle e captura de pássaros (Pombos, Urubus e etc.).

4.8.6 - Limpeza de caixa d'água:

4.8.6.1 - Executar este serviço a cada 06 (seis) meses sendo 01 (uma) caixa d'água com capacidade para 500 litros; 01 (uma) para 3000 (três mil) litros e 03 (três) com capacidade para 10000 (dez mil litros).

4.8.7 - Desentupimento de Esgoto:

4.8.7.1 - Executar este serviço eventualmente, caso haja necessidade, nas datas solicitadas, nas dependências internas e externas na CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e

quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

5.2 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

5.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência e deste Contrato.

5.4 - Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável pelo contrato, qualquer motivo que impossibilite execução dos serviços, nas condições pactuadas.

5.5 - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.6 - Encaminhar a CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura após a execução dos serviços.

5.7 - Gerenciamento integrado de pragas urbanas, sendo estas, insetos (alados e rasteiros, ex.: mosquitos, moscas, baratas, formigas, cupins, etc.), escorpiões, aranhas e roedores, em toda área interna e externa da IQUEGO através de monitoramento mensal, utilizando técnicas apropriadas a cada tipo de praga, conforme especificações estabelecidas neste termo de referência.

5.8 - Atender as chamadas para regularizar anormalidades no combate às pragas responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

5.9 - Selecionar e preparar os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

5.10 - Manter a disciplina nos locais de serviço, retirando os empregados considerados com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;

5.11 - Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás e provendo-os dos equipamentos de proteção individual;

5.12 - Implantar, de forma adequada, a aplicação, execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, mantendo sempre em perfeita ordem em todas as dependências do objeto do serviço;

5.13 - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares vigentes;

5.14 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

5.15 - Assumir total responsabilidade por dano de qualquer natureza, que seus funcionários venham causar ao patrimônio público, a si ou a terceiros, quando da execução dos serviços a serem prestados;

5.16 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do trabalho;

5.17 - Fornecer os materiais de consumo, produtos químicos, peças de reposição em geral, equipamentos em geral, ferramentas, utensílios e outros necessários à execução dos serviços;

5.18 - Observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílio, objetivando a correta execução dos serviços;

5.19 - Executar, sempre que possível, os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento do órgão.

5.20 - Fazer a imediata troca de produto(s) se houver vício oculto ou aparente, ou que esteja(m) em desacordo com o avençado;

5.21 - Ficar responsável por todas as despesas inerentes ao objeto contratado;

5.22 - Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE inerentes às informações adicionais relacionadas aos serviços prestados, dirimir dúvidas e orientação em casos omissos, se ocorrerem;

5.23 - Refazer os serviços que forem julgados insuficientes inadequados ou prejudiciais pelo CONTRATANTE, ou que não sejam compatíveis com o objeto especificado na Cláusula Terceira deste Contrato, sem que tal acarrete resarcimento financeiro por parte da CONTRATANTE;

5.24 - Emitir e fornecer, quando da entrega dos produtos/serviços, Nota Fiscal/Fatura contendo a especificação do serviço/produto, quantidade, data da execução, local para identificação/assinatura do servidor que atestar a entrega e demais informações pertinentes;

5.25 - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços;

5.26 - Assumir todos os vínculos empregatícios de seus empregados, sendo a CONTRATADA a única responsável pelo pagamento de salários e demais vantagens e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes que possam ser vítimas, quando em serviço;

5.27 - Poderá aceitar, nas mesmas condições constantes do contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 - Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a execução do objeto.
- 6.2 - Emitir a correspondente Ordem de Serviço, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.
- 6.3 - Verificar se os serviços executados pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.
- 6.4 - Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso a execução do objeto esteja em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.
- 6.5 - Efetuar, em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o atesto da nota fiscal e aceite definitivo pelo (a) servidor (a) designado (a) para fiscalizar o Contrato.
- 7.2 - A CONTRATADA deverá apresentar NOTA FISCAL/FATURA até o 5º dia útil do mês subsequente, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista juntamente com o relatório técnico mensal.
- 7.3 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados através de recursos próprios provenientes das vendas registradas na conta contábil nº 1.121.01.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, em conformidade com a Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IQUEGO.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

- objeto*
- 9.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 78 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- +*
- 10.1 - A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor (a) especialmente designado (a),

pela Diretoria competente, para tal finalidade, observadas as disposições dos artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012

10.2 - O contrato será fiscalizado pela servidora Vanesa Souza Cavalcante Ferreira, designada pela Portaria nº 009/2020 - PRESI.

10.3 - Cabe ao fiscal do contrato acompanhar, fiscalizar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases do processo até a execução/recebimento total do objeto contratado, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

10.3.1 - Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

10.3.2 - Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

10.3.3 - Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

10.3.4 - Transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

10.3.5 - Adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

10.3.6 - Promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

10.3.7 - Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

10.3.8 - Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

10.3.9 - Observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

10.4 - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Indústria Química do Estado de Goiás S/A - IQUEGO aplicará à contratada, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, bem como na Lei Federal nº 10.520/02, conforme determinado pelo Decreto Estadual nº 7.468/2011, art. 15.

11.2 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das sanções referidas no Art. 78 da Lei Estadual nº 17.928/2012, às demais cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento por dia subsequente ao trigésimo.

11.2.1 - A multa será descontada *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pela multa, a CONTRATADA deverá recolhê-la no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cobrança judicial.

11.2.2 - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

11.3 - As sanções previstas nos itens 11.1 e 11.2.1 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 11.2 e seus incisos.

11.4 - O Contratante que praticar infração prevista no Art. 81 da Lei Estadual 17.928/2012, inciso III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da respectiva sanção.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – A rescisão do contrato poderá ser:

12.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);

12.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

12.1.3 – Judicial, nos termos da legislação.

12.2 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTE E ALTERAÇÃO

13.1 – O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, obedecendo aos critérios do Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/2016.

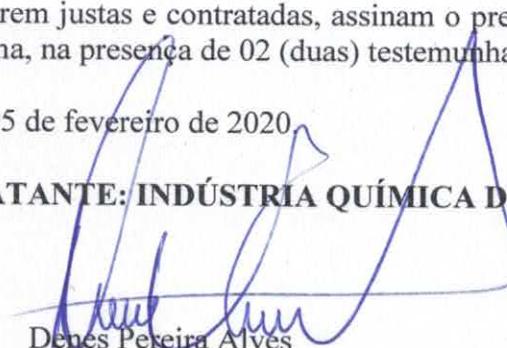
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

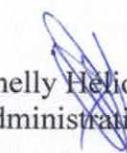
E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Goiânia, 05 de fevereiro de 2020

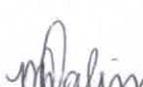
CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO



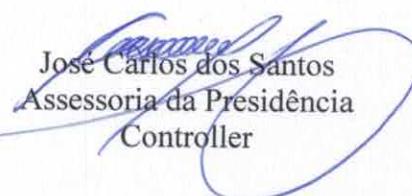
Denes Pereira Alves
Diretor Presidente



Rondinelly Hélio dos Santos
Diretor Administrativo e Financeiro

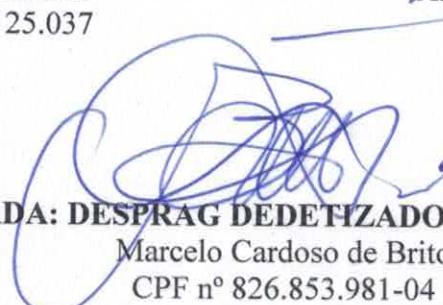


Marcelle Dayane Corrêa Valim
Assessora Jurídica
OAB/GO nº 25.037



Jose Carlos dos Santos
Assessoria da Presidência
Controller

CONTRATADA: DESPRAG DEDETIZADORA LTDA



Marcelo Cardoso de Brito
CPF nº 826.853.981-04

TESTEMUNHAS:

Nome Janira Sárc. Ferreira
Ass +
RG Nº 4194837
CPF: 012.906.191.35

Nome Wesleyson Chardes/ Cardoso
Ass +
RG Nº 3600159.55060
CPF: 806.669.811-91

